



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3137/2025
Data: 14/10/2025 - Horário: 19:05
Administrativo

Projeto de Lei Nº 128/2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a realizar a cessão funcional de servidor público municipal e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o projeto de Lei nº 128/2025, de autoria do Prefeito, cujo objeto é autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a União para a cessão funcional de servidor público municipal.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o artigo primeiro do Projeto, a autorização é para que o Município possa o a firmar convênio para a cessão funcional da servidora Marcelle Figueiredo Vilaca, ocupante do cargo efetivo de Médica Veterinária, para exercer Cargo em Comissão de Assessoramento como Médico Veterinário de Inspeção (MVO), com ônus para o Município da Lapa-PR para compor a equipe de inspeção federal.

A título de justificativa, o Poder Executivo Municipal demonstra que:

“Justificamos a necessidade de alteração da Lei 3996, de 1º de Setembro de 2022, devido à necessidade de substituição da servidora Adriana Ribas Bianchini, visto que a mesma está desempenhando as atividades de Coordenação e Fiscalização do Serviço Municipal de Inspeção de Produtos de Origem Animal –SIM/POA, função imprescindível para atendimentos às demandas Municipais.

A médica veterinária MARCELLE FIGUEIREDO desempenhará funções específicas de assessoramento junto à equipe do MAPA que presta serviços no estabelecimento frigorífico de abate de animais.

Salientamos que o processo de cessão funcional, através do convênio com o Ministério da Agricultura, contribuirá para o desenvolvimento social e econômico do Município, uma vez que a empresa gerará postos de trabalho e conseqüentemente renda aos munícipes e ao Município.”

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 103 - É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta com ônus para o Município, à empresas ou entidades públicas ou privadas, salvo a órgãos do mesmo Poder, comprovada a necessidade ou para o exercício de função de confiança, nos termos da lei.

A Lei Municipal nº 2280/04, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos Municipais diz que:

Art. 145 – O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado o disposto no artigo 10 e parágrafos da Lei Municipal 2183/08, nas seguintes hipóteses:

I – para o exercício de função de direção, chefia, gerenciamento ou assessoramento, em cargo comissionado ou função de confiança;

II – nos casos previstos em lei específica;

“Art. 145 - ... § 1º - Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cedente, mantido o ônus para o cessionário nos demais casos.” (NR) (Redação dada pela Lei nº 2715, DE 05 DE ABRIL DE 2012)

§ 2º A cessão far-se-á mediante Portaria a ser publicada no Boletim Oficial do Município, na qual obrigatoriamente deverá constar, caso o ônus seja do cessionário, que é de sua responsabilidade o desconto, recolhimento e repasse ao LAPA PREVI,



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

das contribuições previdenciárias originariamente devidas pelo cedente, até no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 3º Mediante autorização expressa do Prefeito, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício nas Autarquias e Fundações integrantes da administração indireta do Município, que não tenha quadro próprio de pessoal, com ou sem ônus, para o cessionário.

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art. 19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 14 de outubro de 2025.


Mário Jorge Padilha Santos
Presidente / relator


Acyr Hoffmann

Membro


Bruno Bux

Membro